



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO IX

São Paulo, 31 de agosto de 1976

Nº 200

SOCIEDADES SEGURADORAS NO MERCADO DE CAPITAIS

As sociedades seguradoras foram incluídas no sistema de distribuição de títulos do mercado de capitais, conforme decisão do Banco Central do Brasil, homologada pelo Conselho Monetário Nacional, ao adotar uma série de critérios administrativos relacionados com o registro de emissão de títulos para oferta pública. A medida, baseada nas disposições do artigo 3º do Decreto-Lei nº 1454, de 7 de abril de 1976, ampliou a atuação das companhias de seguros, visto que foram consideradas instituições autorizadas a operar no mercado financeiro. A esse respeito, a FENASEG publicou no seu Boletim Informativo nº 363, a íntegra do ofício encaminhado à SUSEP pelo Banco Central do Brasil, esclarecendo perfeitamente tal decisão.

PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCATIVO

Nos contratos de abertura de crédito educativo o estudante autoriza o Agente Financeiro, de forma plena e irrevogável, a contratar, na qualidade de estipulante, com seguradora autorizada pela SUSEP, seguro por morte e/ou invalidez total e permanente, bem como a levar o valor dos prêmios pagos a seu débito, inclusive o período de amortização. É o que dispõe a Cláusula Décima-Terceira do instrumento elaborado pela Caixa Econômica Federal, em que estabelece as cláusulas e condições gerais que regerão os contratos de abertura de crédito educativo. (DOU-19.8.76 - Seção I - Parte II).

I CURSO BÁSICO DE SEGUROS - RAMO INCÊNDIO

A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, em convênio com a Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG, realizará em São Paulo o I Curso Básico de Seguros, para abranger o Ramo Incêndio. As inscrições para o Curso poderão ser feitas no período de 30 de agosto a 10 de setembro de 1976, na sede da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, onde os interessados obterão maiores informações.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO IX

- São Paulo, 31 de agosto de 1976

- Nº 200

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTICIÁRIO</u>	1
<u>CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Resolução CNSP nº 11/76, de 21.05.76	2 a 7
<u>SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Circular nº 42, de 06.08.76	8 e 9
Circular nº 43, de 11.08.76	10
Circular nº 44, de 16.08.76	11 e 12
Comunicações sobre o exercício da profis- são de corretor de seguros	13
<u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Comunicado DEINE-004/76, de 01.06.76	14
Circular PRESI-044/76, de 09.06.76	15
Comunicado DETRE-015/76, de 28.07.76	16
<u>I.N.P.S.</u>	
Ordem de Serviço nº SAF-029:9	17 e 18
<u>NOTICIÁRIO</u>	19
<u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	<u>D T S</u>
CSI-LC - Comunicações	1 a 9
CSTC-RCTR-C - Comunicações	9 e 10
<u>CORRETORES DE SEGUROS REGISTRADOS NA SUSEP-SP</u>	Encarte

NOTICIÁRIO

INCÊNDIO DA GALERIA ANTARCTICA

Os acusados de autoria do incêndio da Galeria Antartica, situada na rua José Paulino, em São Paulo, foram condenados a quatro anos de reclusão, de acordo com sentença do Juiz da 18ª Vara Criminal da Capital. Os réus tinham amplo interesse no incêndio em razão dos contratos de seguros firmados.

CIRCULARES DA SUSEP, PUBLICADAS NO D.O.U.

Foram publicadas no Diário Oficial da União as seguintes Circulares expedidas pela Superintendencia de Seguros Privados:

nº 41, de 28.07.76 - (BI-199) - DOU-11.08.76

nº 44, de 16.08.76 - (BI-200) - DOU-25.08.76.

SEGURADORA COM NOVOS TELEFONES

A Sucursal em São Paulo da BEMGE - Companhia de Seguros de Minas Gerais, comunica seus atuais números de telefones: 228.9022 - 228.9023 - 228.9024 e 228.9025, ramais: 46 e 47 e 37.5591, ramais: 335 e 336.

SEGURADORA COM NOVO ENDEREÇO

A Companhia de Seguros do Estado de São Paulo transferiu sua sede para a Rua Bráulio Gomes, 81 - São Paulo - Capital, permanecendo inalterado o número de seu telefone: 259.2911.

SEGURO SAÚDE

O Conselho Nacional de Seguros Privados, em reunião de 21 de maio de 1976, delegou competência à SUSEP para conceder autorização às sociedades seguradoras nacionais do ramo vida para operarem na modalidade de seguros denominado REEMBOLSO DE DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E/OU HOSPITALAR, nos termos da Resolução CNSP nº 11/76, publicada no Diário Oficial da União de 10.08.76, a qual reproduzimos, na íntegra, neste Boletim.

MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS

A Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e o Centro Nacional de Desenvolvimento Micrográfico (CENADEM) promoverão nesta Capital, dias 6 e 7 de outubro, um Seminário de alto nível subordinado ao tema "Microfilme nas Companhias de Seguros". O certame se desenvolverá no São Paulo Hilton Hotel, e as inscrições poderão ser feitas no CENADEM, à Avenida São Luiz, 258, Conjunto 1505 CEP-01046 - São Paulo - (Tel: 256.1413).

FATOR DE REAJUSTAMENTO SALARIAL

O Presidente da República assinou o Decreto nº 78.281, de 17 de agosto de 1976, fixando em 1,43 (um inteiro e quarenta e três centésimos), o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de agosto de 1976, aplicável às convenções, acordos coletivos de trabalho e decisões da Justiça do Trabalho. O ato Presidencial foi publicado no Diário Oficial da União de 18.08.76 - Seção I - Parte I).

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 11/76

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 21 de maio de 1976, usando das atribuições que lhe confere o art. 32 do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66, e tendo em vista as razões constantes do processo CNSP-009/71-E,

R E S O L V E:

I - Delegar à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) competência para, nos termos desta Resolução, conceder autorização às sociedades seguradoras nacionais do ramo vida para operarem na modalidade de seguros denominada "Reembolso de Despesas de Assistência Médica e/ou Hospitalar" e baixar os demais atos necessários à implantação do seguro em referência.

II - O seguro de "Reembolso de Despesas de Assistência Médica e/ou Hospitalar" dará cobertura aos riscos de assistência médica e hospitalar decorrentes de danos involuntários à saúde.

III - A garantia do seguro de "Reembolso de Despesas de Assistência Médica e/ou Hospitalar" consistirá na concessão do suporte financeiro aos segurados, para custearem despesas incorridas com a assistência médica e/ou hospitalar, para si e seus dependentes.

IV - Os contratos de seguro poderão garantir o reembolso, ao segurado, dos pagamentos por ele efetuados a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, pela prestação de serviços de assistência médica e/ou hospitalar, para si e seus dependentes, como, também, poderão garantir o pagamento efetuado pela sociedade seguradora, diretamente à pessoa física ou jurídica prestante do serviço de assistência médica e/ou hospitalar coberto pela apólice.

V - O reembolso e/ou o pagamento das despesas de assistência médica e/ou hospitalar dependerão da apresentação da documentação médico-hospitalar que possibilite a comprovação do sinistro.

VI - A livre escolha de médico e hospital é condição obrigatória nos contratos de seguros de "Reembolso de Despesas de Assistência Médica e/ou Hospitalar".

VII - É vedada às sociedades seguradoras a prestação direta de serviços de assistência médica e/ou hospitalar através de profissionais médicos ou estabelecimentos hospitalares contratados.

VIII - O seguro de "Reembolso de Despesas de Assistência Médica e/ou Hospitalar" poderá ser contratado na base do valor total máximo da indenização por ano de vigência do contrato, ou na de tabela de valores segurados por evento, ou, ainda, em ambas as bases.

19) No caso de seguros contratados na base de tabela, serão tomados por padrão os valores fixados pelo Instituto Nacional de Previdência Social para honorários médicos e/ou despesas hospitalares, podendo a apólice estabelecer valores segurados equivalentes a múltiplos desses valores-padrão.

29) No caso de apólices contratadas pelo valor máximo total de indenização anual poderão ser estabelecidos, ou não, limites máximos de indenização por evento.

30) As apólices do tipo misto estabelecerão tabela máxima de reembolso por evento e também limite máximo anual, total, de indenização.

IX - Em todos os tipos de apólices será admitida a fixação de franquias contratuais, dedutíveis ou percentuais, ou, ainda, de ambas.

19) As franquias dedutíveis serão fixadas por evento ou pelo total de despesas a serem reembolsadas por exercício.

20) As franquias percentuais serão fixadas por evento.

X - Entende-se por franquia dedutível o valor fixo, em cruzeiros, que será deduzido de cada indenização, no caso de apólices emitidas na base de tabela por evento ou, no caso de apólices por valor total de indenização anual, o valor piso, a partir do qual a seguradora passará a indenizar o segurado pelas despesas incorridas.

XI - Por franquia percentual entende-se a percentagem das despesas que serão reembolsadas por evento, qualquer que seja o tipo de contrato.

XII - Por evento entende-se todo o conjunto de ocorrências e/ou serviços de assistência médico-hospitalar que tenham por origem ou causa o mesmo dano involuntário à saúde do segurado ou de seus dependentes. O evento se inicia com a comprovação médica da ocorrência do dano e termina com a alta médica concedida ao paciente.

4.

XIII - Os contratos de seguros de "Reembolso de Despesas de Assistência Médica e/ou Hospitalar" poderão ser individuais ou grupais.

19) Os prêmios dos seguros grupais serão arrecadados por meio de cobrança bancária, mediante a emissão, pelas sociedades seguradoras, de faturas mensais.

29) Os prêmios de seguros individuais serão cobrados por via bancária, mediante a emissão de nota de seguro, permitindo-se, no caso de seguros individuais de pagamento mensal, o pagamento em banco, por meio de carnês ou de 12 (doze) notas de seguro.

XIV - A modalidade "Seguro de Reembolso de Despesas de Assistência Médica e/ou Hospitalar" será operada pelas sociedades seguradoras nacionais do ramo vida autorizadas pela SUSEP.

XV - São condições mínimas que deverão ser satisfeitas pelas sociedades interessadas, para obtenção da autorização para operar na modalidade "Seguro de Reembolso de Assistência Médica e/ou Hospitalar":

- a) Depósito especial, em banco comercial, com vínculo à SUSEP, em garantia das operações de Seguro de Reembolso de Despesas de Assistência Médica e/ou Hospitalar, de 10.000 (dez mil) ORTNs ou o equivalente ao seu valor nominal em cruzeiros em LFNs ou em depósitos a prazo fixo, com ou sem emissão de certificado;
- b) Ativo líquido não inferior a Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros);
- c) Limite técnico (LT) para operação na modalidade, não inferior a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

5.

ros), aplicando-se, no caso, o mesmo conceito de LT utilizado no ramo de Acidentes Pessoais.

XVI - Para obtenção da autorização, a Sociedade deverá dirigir requerimento à SUSEP, acompanhado de:

- a) prova de ter satisfeito as exigências do inciso anterior;
- b) plano técnico-atuarial, tarifas e condições da apólices que pretende adotar;
- c) demonstração de capacidade técnica suficiente, conforme critérios da SUSEP.

XVII - Durante os 24 (vinte e quatro) meses iniciais de operação, a sociedade seguradora deverá comprovar mensalmente a existência do depósito especial à ordem da SUSEP, equivalente, no mínimo, ao maior entre os dois valores seguintes:

- a) depósito inicial de 10.000 (dez mil) CRTNs, ou o equivalente ao seu valor nominal em cruzeiros em LTNs ou em depósitos a prazo fixo, com ou sem emissão de certificado;
- b) 10% (dez por cento) da receita bruta de prêmios do "Seguro de Reembolso de Despesas de Assistência Médica e/ou Hospitalar", arrecadados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

XVIII - É facultativo o resseguro na modalidade do "Seguro de Reembolso de Despesas de Assistência Médica e/ou Hospitalar", para valores segurados que não excedam o Limite Técnico (LT) da sociedade.

XIX - O Instituto de Resseguros do Brasil poderá fixar quota de resseguro de catástrofe, obrigatório, cuja ta

6.

xa não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) dos prêmios arrecadados pela sociedade no período.

XX - Os casos não previstos na presente Resolução serão regulados pelo C.N.S.P.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1976.


SEVERO FAGUNDES GOMES
Presidente do CNSP

Publicada no D.O. de 10/08/76 - S.I - P.I - pág. 10.556



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 42 de 6 de agosto de 1976

Altera "Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais".

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 190.449/76;

R E S O L V E:

1. Alterar a "Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais", de conformidade com as disposições em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALPHEU AMARAL

(D.O.U. de 18.08.76 - Seção I - Parte II)

/me.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 42 de 6 de agosto de 1976

A N E X O

ALTERAÇÕES DA TABELA DE TAXAS MÍNIMAS PARA
OS SEGUROS DE VIAGENS INTERNACIONAIS

1) Alterar o item "b" do tópico "OBSERVAÇÕES" do Anexo fl.3, que pas-
sará a ter a seguinte redação:

"b) Taxas para a cobertura L.A.P.

1 - Mercadorias em geral	0,300%
2 - Produtos Químicos em geral	0,375%
3 - Carga frigorificada, excluindo o risco de parali- zação de máquinas frigoríficas ou de deteriora- ção por descongelamento	0,300%
4 - Carga frigorificada, incluindo o risco de parali- zação de máquinas frigoríficas ou de deteriora- ção por descongelamento e inserção, na apólice, da correspondente cláusula	0,475%

NOTA: Quando concedida a cobertura L.A.P. com inclusão de
riscos adicionais de extravio, roubo, rejeição, perda ou
diferença de peso e outros como quebra, derrame, vaza-
mento, oxidação, contaminação, etc., serão, obrigatoria-
mente, aplicadas as taxas ALL RISKS"

2) Elevar, para 0,300%, as taxas das mercadorias a seguir relaciona-
das:

<u>MERCADORIAS</u>	<u>ANEXO</u>	<u>ALÍNEA</u>
Amortecedores	A-4	-
Aros para rodas	A-7	"a"
Automotrizes	A-9	-
Metais	M-5	"a.1"
Rodas	R-2	"b"
Rolamentos	R-3	"a"
Trilhos de ferro e aço	T-4	

/me.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 43

de 11 de agosto

de 1976

Aprova Apólice, Proposta, Condições Gerais e Tarifa para o Seguro de Tumultos

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 187.552/76;

R E S O L V E:

1. Aprovar Apólice, Proposta, Condições Gerais e Tarifa para o Seguro de Tumultos, constantes do anexo, que fica fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as Portarias do ex-DNSPC nº 36, 21, 5, 24, 24, 25 e 39 de 16.07.56, 22.04.59, 21.01.63, 05.08.63, 10.07.64, 16.07.64 e 17.09.64, respectivamente, e as Circulares da SUSEP nº 10, 38, 44, 10, 34, 50, 54 e 23 de 22.03.68, 24.10.68, 25.11.68, 24.03.71, 16.07.71, 31.12.74, 08.12.75 e 29.04.76, respectivamente, bem como as demais disposições em contrário.


ALPHEU AMARAL

SUSEP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 44

de 16 de agosto de 1976

Altera o art. 15 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil (TSIB).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 188.075/76;

R E S O L V E:

1. Aprovar as alterações no art. 15 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil (TSIB), de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Alpheu Amaral', written in a cursive style.

Alpheu Amaral



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ANEXO À CIRCULAR Nº 44/76

ALTERAÇÕES NO ARTIGO 15 DA TARIFA DE SEGURO
INCÊNDIO DO BRASIL (TSIB)

I - Alterar a redação da alínea "h" do item 1, conforme
abaixo:

"h) instalação de alimentadores e distribuidores dos circuitos de energia elétrica de força e luz embutida ou, se aparente, protegida por eletrodutos metálicos ou de plástico rígido e caixas metálicas";

II - Incluir as alíneas h, i e j no subitem 1.1, conforme
abaixo:

h) instalação elétrica de força e luz exposta, desde que protegida por bandeja, esteiras, escadas, canalatas e semelhantes;

i) quadros, centros, painéis ou caixas de instalação elétrica de força e luz, quando de madeira desde que embutidos;

j) instalação elétrica de força aparente, por necessidade de segurança, devendo, neste caso, ser apresentado um laudo explicativo, assinado por engenheiro eletricitista, no qual constará obrigatoriamente que as instalações obedecem às especificações das Normas Brasileiras NB-3 da ABNT e PNB-158 da ABNT.

1/egs.

SUSEP

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros

Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no

Estado de São Paulo.

Ordem Expedidor	Nº do Ofício	Data	A S S U N T O	P R O C E S S O Nº	I N T E R E S S A D O
DL/SP	2124	02.08.76	- Retorno às atividades como corretor de seguros.-	SUSEP/ 62.302/76	- JOÃO ANDREOLI - Título de Habilitação nº 9.095 e Carteira de Registro nº 8.201.-
DL/SP	2298	19.08.76	- Retorno às atividades como corretor de seguros.-	SUSEP/ 62.452/76	- JOÃO RONALDO VOICI - Carteira de Registro nº 8.919.-
DL/SP	2323	23.08.76	- Restabelecimento do Cartão de Registro Provisório.-	SUSEP/ 67.485/75	- ITAOCA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Cartão de Registro Provisório nº 4.116.-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-

Confere com o (s) original (is)



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MANCINI, 171

CASA POSTAL 1.400 - IC-00 - IMU, TEL. INBRAS - RIO

C.C.C. - 33.374.989 - F.A.R.T. - 02/4 - 310.261,00 - C.F.P. - 70.000

RIO DE JANEIRO - RJ

Comunicado DEINE-004/76
RISDI-010/76

Em 01 de junho de 1976.

Ref.: Riscos Diversos - Impacto de Veículos Terrestres

Comunicamos que este Instituto resolveu introduzir as seguintes alterações nas "Condições Especiais" e "Disposições Tarifárias" da modalidade de Riscos Diversos "Impacto de Veículos Terrestres" (divulgadas pela Circular PRESI-084/74, RISDI-012/74, de 26.08.74):

1) Condições Especiais: acrescentar uma alínea g na cláusula "Riscos Excluídos", no seguinte teor:

"g) colisão entre os bens mencionados na alínea b da cláusula quarta destas "Condições Especiais" (quando tais bens forem incluídos no seguro), ou impacto dos mesmos bens contra qualquer obstáculo".

2) Disposições Tarifárias: acrescentar uma alínea g no artigo segundo ("Riscos Excluídos"), no seguinte teor:

"g) colisão entre os bens mencionados na alínea a do item 5 do artigo terceiro ("Bens não Cobertos") destas "Disposições Tarifárias" (quando tais bens, por serem inerentes ao negócio do segurado, forem incluídos no seguro), ou impacto dos mesmos bens contra qualquer obstáculo".

As presentes alterações vigorarão para os seguros iniciados ou renovados a partir de primeiro de julho de 1976.

Saudações.

Dulce Pacheco da Silva Fonseca Soares
Dulce Pacheco da Silva Fonseca Soares
Chefe do Departamento de Operações
Internacionais e Especiais

Proc. Deine-170/76
CAS/FJS.

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-044/76
RCGER - 04/76

Em 09 de junho de 1976

Ref.: Responsabilidade Civil Geral
Transferência de Taxação para a Delegacia do IRB
em S. PAULO (DSP). Mod.: R.C. - Estabelecimentos
Comerciais e ou Industriais, Produtos, Empregador
e Riscos Contingentes (veículos).

Com o propósito de imprimir maior presteza no atendimento dos pedidos de cotação para a modalidade em referência, resolveu este Instituto transferir para sua Delegacia em S. Paulo (DSP), parte das taxações que vêm sendo estabelecidas pelo IRB-SEDE, "ad referendum" da SUSEP.

Dentro da nova sistemática, serão taxados naquela Delegacia todos os seguros relativos às modalidades em foco, abrangidas pela Circular PRESI 059/75, exclusivamente para os segurados cuja Matriz ou Representação (de firmas estrangeiras) esteja localizada na área de jurisdição da Delegacia do IRB em S. Paulo (estados de S. Paulo e Mato Grosso), até o limite de importância segurada de US\$ 1,000,000. (um milhão de dólares).

Para concretização de tal medida, deverão ser observadas as seguintes instruções:

1 - Todos os pedidos de taxas e condições (P.T.C.R.C.G.) enquadrados no disposto no parágrafo acima, deverão ser remetidos à Delegacia do IRB em S. Paulo, ressalvados os casos especiais não previstos nos anexos à Circular-PRESI 059/75, que continuarão sendo estudados pelo IRB-SEDE.

2 - No espaço destinado a "Observações" no P.T.C.R.C.G. deverá ser indicado o local (cidade e estado) da Matriz ou Representação do Segurado.

3 - Ficam mantidas as demais disposições do Cap. VI das I.R.R.C.G. (Circular PRESI 018/74) sobre preenchimento do formulário P.T.C.R.C.G.

Esclarecemos, por oportuno, que as cotações referentes a filiais, subsidiárias, sucursais, etc., do segurado com Matriz ou Representação localizada nos estados de S. Paulo e Mato Grosso serão também da competência da Delegacia do IRB em S. Paulo.

Ressaltamos, finalmente, que a inobservância ao disposto nos itens 1, 2 e 3 acima poderá resultar em atraso na resposta do P.T.C.R.C.G.

As disposições acima entrarão em vigor a partir de 19 de julho de 1976, em caráter precário e experimental.

Saudações.

Proc. DETRE 424/76
MRP/FJS/jfc.

José Lopes de Oliveira
Presidente



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂNEVA, 171
CAIXA POSTAL 2.940 - 20-00 - 200. TEL. 180845 - 210
C.C.C. - 22.276.969 - F.A.R.Z - 02.4 - 210.262.00-CEP.-20.000

RIO DE JANEIRO - RJ

Em 28 de julho de 1976

COMUNICADO DETRE-015/76
TRANS-016/76

Ref.: Taxas para Cobertura dos Riscos de Guerra e Greves

Comunicamos-lhes que, a partir desta data, deverão ser feitas nos Comunicados DETRE 009/76, TRANS 009/76 e DETRE 010/76, TRANS 12/76, as seguintes alterações:

1 - Viagens Marítimas entre o Brasil e os Países a seguir relacionados:

1.6 - Líbano5,0000%

2 - Viagens Aéreas entre o Brasil e os Países a seguir relacionados:

2.4 - Líbano...

TAXAS (%)		
GUERRA	GUERRA E GREVES	REMESSAS POSTAIS
*	*	*

* Cobertura sujeita a prévio entendimento com o IRB.

Permanecem em vigor as demais taxas e condições dos Comunicados acima citados.

Atenciosas saudações

Hiram de Araujo Faria
Chefe do Departamento Transportes,
Casco e Responsabilidade.

Proc. DETRE-548/74
/FJS.

INPS

(reprodução de publicações oficiais)

Ordem de Serviço n.º SAF-029/9, de 9 de junho de 1976

Assunto: Salário-maternidade.

O secretário de Arrecadação e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso V do artigo 110 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o artigo 9.º da Lei n.º 6.332, de 18-5-76, deu nova redação ao artigo 2.º da Lei n.º 5.136, de 7-11-74;

CONSIDERANDO, em decorrência, que cumpre reformular os procedimentos quanto à sistemática de reembolso de salário-maternidade.

RESOLVE:

1 - DO SALÁRIO-MATERNIDADE

1.1 - A partir de 1.º de fevereiro de 1975, o repouso remunerado de que cuidam os artigos 393 e 395 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT passou a ser incluído entre as prestações asseguradas pela Lei n.º 3.307, de 26 de agosto de 1960, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, sob o título "SALÁRIO-MATERNIDADE", sendo devido, independentemente de prazo de carência, no período de 4 (quatro) semanas antes e 8 (oito) semanas após o parto, à empregada na conceitualização dada pela CLT e, nessa condição, filiada ao INPS.

1.11 - O salário-maternidade também será devido pelo INPS:

a) nos períodos adicionais de 2 (duas) semanas cada um, antes e depois do parto, nos casos excepcionais a que se refere o artigo 397, § 2.º, da CLT;

b) nos casos de parto antecipado, hipótese em que a empregada terá sempre direito às 12 (doze) semanas de repouso remunerado;

c) na base de 2 (duas) semanas, na hipótese de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial.

1.12 - O salário-maternidade só será devido pelo INPS enquanto existir o vínculo empregatício, cabendo ao empregador o ônus do pagamento em caso de dispensa ou demissão do empregado sem justa causa.

1.13 - O salário-maternidade corresponderá ao salário integral, salvo na hipótese da percepção de salário variável, quando será equivalente à média dos últimos 6 (seis) meses de trabalho.

1.131 - Quando a empregada contar menos de 9 (nove) meses de trabalho, o salário-maternidade não poderá exceder ao do salário inicial das empregadas com atividade equivalente.

1.14 - No cálculo do salário-maternidade, não será computado o valor correspondente ao 13.º salário.

1.15 - Não se aplicam ao cálculo

do valor do salário-maternidade as restrições do parágrafo único do artigo 45 e do § 5.º do artigo 50 do Regulamento do Regime de Previdência Social - RRRPS.

1.15 - O pagamento do salário-maternidade é incompatível com o de benefício por incapacidade.

1.17 - À segurada empregada que exercer, simultaneamente, mais de um emprego, é devida a prestação de salário-maternidade em relação a cada emprego.

1.3 - Aplicam-se ao pagamento de salário-maternidade as prescrições legais referentes ao pagamento de salários.

1.21 - A empregada dará quitação à empresa de maneira que a natureza do pagamento fique perfeitamente definida.

1.22 - Se o afastamento da empregada verificar-se no decorrer de mês, serão emitidos 2 (dois) recibos distintos.

2 - DA HABILITAÇÃO PARA O PAGAMENTO

2.1 - A comprovação da gravidez será feita mediante atestado médico expedido na forma estabelecida na ODE n.º SAM-399.8475.

3 - DO CUSTEIO

3.1 - O custeio do salário-maternidade será atendido pela contribuição de 0,3% (três décimos por cento) da folha de salários-de-contribuição, reduzida para 4% (quatro por cento) a taxa de custeio de salário-família fixada no § 2.º do artigo 35 da Lei n.º 4.563, de 29 de novembro de 1965.

3.2 - A contribuição de 0,3% (três décimos por cento) relativa ao salário-maternidade será recolhida com as demais contribuições mensais integrantes da taxa única, observados os mesmos prazos, sanções administrativas e demais condições estabelecidas na legislação vigente.

3.3 - O salário-maternidade, observados os limites previstos nos artigos 224 e 267 do Regulamento do Regime de Previdência Social, estará sujeito ao desconto da contribuição previdenciária devida pela empregada e às contribuições a que a empresa está obrigada.

4 - DO REEMBOLSO AS EMPRESAS

4.1 - A empresa se reembolsará dos pagamentos mensais de salário-maternidade na forma prevista nas Instruções que regulam o preenchimento de Guia de Recolhimento (GR), ressalvado o disposto no subitem 1.12, "in fine".

4.11 - Cabe à empresa o reembolso do valor bruto dos salários-maternidade pagos diretamente às seguradas, na forma do artigo 2.º, § 1.º, da Lei n.º 6.136/74, com a redação dada pelo artigo 9.º da Lei n.º 5.332, de 18-5-76.

4.12 - Em consequência, a segurada receberá a importância líquida correspondente, dado o desconto da contribuição de 8% devida pela mesma. Cumpre à empresa recolher essa contribuição, juntamente com os valores das demais rubricas componentes da Taxa Única.

Exemplo n.º 1

	R\$
Salário-maternidade pago a empregada:	10.000,00
8% descontados em favor do INPS:	800,00

Valor líquido pago (salário-maternidade)	9.200,00
Valor bruto a ser reembolsado:	10.000,00

Exemplo n.º 2

	R\$
Valor dos salários-de-contribuição registrada na GR:	100.000,00
Taxa Única - 29,1%	29.100,00
REEMBOLSO BRUTO de salários-maternidade:	10.000,00
Líquido a recolher: ..	19.100,00

e que corresponde a:

Contribuições descontadas/salários-maternidade: ..	800,00
Contribuições descontadas/salários dos demais empregados: 8%	7.200,00
Contribuição da empresa (21,1%):	21.900,00

Contribuições devidas: ..	29.100,00
REEMBOLSO BRUTO de salários-maternidade: ..	10.000,00

Líquido a recolher: ..	19.100,00
------------------------	-----------

4.13 - Não cabe o reembolso do valor correspondente ao 13.º salário que é devido à gestante, relativamente ao período a que se referir o salário-maternidade.

5 - DA FICHA DE SALÁRIO-MATERNIDADE

5.1 - Para os registros de concessão, manutenção e baixa do salário-maternidade, será utilizado o formulário "FICHA DE SALÁRIO-MATERNIDADE", modelo SAF-151 (anexo I), de confecção a cargo das empresas.

5.11 - Se houver conveniência para as empresas, poderão ser impressos outros campos para registros no verso do formulário.

5.12 - As empresas que mantenham seu controles através de computação eletrônica poderão adaptar a Ficha de Salário-Maternidade à sua programação, desde que registrados os elementos indispensáveis constantes do formulário.

6 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A Fiscalização verificará a exatidão das operações de recolhimento das contribuições previdenciárias e de reembolso do salário-maternidade, mediante confronto dos elementos indispensáveis, especialmente o atestado médico e o recibo de quitação passado pela empregada.

6.11 - Verificada a inexistência da competente documentação, o Agente da Fiscalização lavrará Comunicação para Recolhimento de Contribuições (CPRC), ou Notificação para Recolhimento de Débito Verificado (NRDV), conforme o caso.

6.11.1 - Será, também, lavrada CPRC ou NRDV quando a empresa se houver reembolsado de salário-maternidade pago, na hipótese prevista no subitem 1.12. "in fine".

6.2 - Na ocorrência de fraude, o Agente da Fiscalização levará ao fato ao conhecimento de sua chefia imediata, por meio de suscinto e claro

relatório, com vistas à instauração de ação penal cabível, conforme previsto no artigo 12 do Decreto n.º 75.207/75.

7 - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

7.1 - As operações concernentes ao pagamento do salário-maternidade e à contribuição respectiva deverão ser lançadas na escrituração da empresa a isso obrigada, sob o título "Salário-Maternidade".

7.2 - A empresa, mesmo quando não obrigada à escrituração mercantil, deverá:

- a) manter em dia os lançamentos

da Ficha de Salário-Maternidade;

b) conservar os atestados médicos, os comprovantes de pagamento, quitação das contribuições e reembolso e demais documentos.

8 - Serão computados como tempo de serviço os períodos de que tratam os subitens 1.1 e 1.11, alíneas "a", "b" e "c" do presente ato.

9 - Esta OS entra em vigor em 1.º de junho de 1976 e revoga a ODS n.º SAF-299.84, de 5-9-75.

(a) Ruy Lourenço Matrins

VISTO:

(a) José Affonso da Cunha Escosteguy - p/ SECRETARIO DE SEGUROS SOCIAIS

FICHA DE SALÁRIO-MATERNIDADE

NOME DA EMPRESA:		CNPJ Nº:	SERIE:
REGISTRO DE EMPREGADOS (LIVRO OU FICHA):		DATA DE ADMISSÃO:	DATA DA SAÍDA:
EMPRESA:		MATRÍCULA INPS:	CC:

AFASTAMENTO E SALÁRIO		PAGAMENTOS			OBSERVAÇÕES	VISTO FISC. INPS
		MES E ANO	VALOR DO SALÁRIO	DESCONTO INPS		
1	Nº DE SEMANAS					
	PERÍODO					
	ATESTADO (INPS-EMPRESA-CONV.)					
	SAL. MENSAL OU MÉDIA ÚLT. 6 M. ALTERAÇÃO SALARIAL					
2	Nº DE SEMANAS					
	PERÍODO					
	ATESTADO (INPS-EMPRESA-CONV.)					
	SAL. MENSAL OU MÉDIA ÚLT. 6 M. ALTERAÇÃO SALARIAL					
3	Nº DE SEMANAS					
	PERÍODO					
	ATESTADO (INPS-EMPRESA-CONV.)					
	SAL. MENSAL OU MÉDIA ÚLT. 6 M. ALTERAÇÃO SALARIAL					

CAH. 111

(BOLETIM DE SERVIÇO DO INPS) (BS/DG 123, DE 1-7-76) PÁGINAS 1 A 5

Jurisprudência

Seguro Obrigatório

Pagamento por seguradora — Reembolso — Ação improcedente — Falta de prova de culpa do réu — Apelação improvida

Para obter reembolso como sub-rogada, não basta à seguradora provar que pagou. Deve provar, ainda que o réu foi culpado dos danos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível n. 241.904, comarca de São Caetano do Sul, em que é apelante sendo apelado Acordam, em 1.ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça de São Paulo, por votação unânime, negar provimento ao recurso.

Postulou a seguradora o reembolso da quantia que despendeu no reparo do carro de seu segurado. E fez-lo com fundamento na culpa do réu, pois fora este culpado pelos danos causados naquele veículo.

Não se pode negar esse direito à companhia de seguro, pois, se paga ao seu segurado, fica ela sub-rogada em seus direitos. Mas há que se entender que não está a seguradora — como não estaria o lesado — dispensada de provar a culpa do réu pelo evento.

Ora, no caso a autora recorrente se limitou a juntar uma lacônica certidão de ocorrência policial pouco elucidativa sobre as circunstâncias em que ocorreu o acidente. Juntou, ainda, prova de haver reparado os danos de seu segurado.

Como anota a sentença, não basta à seguradora provar que pagou. É necessário, para obter o reembolso na condição de sub-rogada, provar que culpado pelos danos foi o réu. Sem essa prova não poderia a sentença acolher sua pretensão.

A precariedade da certidão de fls. não demonstra, máxime quando o réu contestou a ação, seja ele responsável pelos danos sofridos pelo carro do segurado da recorrente.

Dai negar-se provimento ao recurso, ficando mantida a sentença pelos seus fundamentos.

São Paulo, 3 de junho de 1976 —
CARDOSO ROLIM, pres. — ALVES BRAGA, relator — Participaram do julgamento, com votos vencedores, os Des. Pacheco de Mattos e Jonas Wilhena.

Revista dos Tribunais - RT - 466 -
Outubro/1976 - pág. 85

DIÁRIO DO COMÉRCIO

7 e 9 de agosto de 1976

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTES
EXTINTORES

Desconto de 5% (cinco por cento) concedido aos seguintes segurados:

- GONÇALVES S/A. INDÚSTRIA GRÁFICA.-RUA VISCONDE DE PARNAI
BA, 3012/3028-SP
LOCAIS: 4(10/20 pavimentos)
PRAZO: 21.07.76 a 21.07.81.
- ATMA ULDESA S/A. INDÚSTRIA E
COMÉRCIO.-RUA SARAH SOUZA, 174
SP
LOCAIS: 1(andar térreo e 1º
andar), 2(andar tér-
reo e 1º andar)
PRAZO: 03.08.76 a 03.08.81.
- TERMOLIGAS METALÚRGICAS S/A.-
CENTRO INDUSTRIAL DE ARATU-SI
MÕES FILHO-BAHIA
LOCAL: 2
PRAZO: 20.07.76 a 20.07.81.
- GONÇALVES S/A. INDÚSTRIA GRÁ
FICA.-RUA VISCONDE DE PARNAI
BA, 3012/3028-SP
LOCAIS: 2/3
PRAZO: 21.07.76 a 21.07.81.
- ELETRO RADIOBRAZ S/A.-RUA CEL.
OLIVEIRA LIMA, 276-STO. ANDRÉ-
SP
LOCAIS: sub-solo ao 1º andar
PRAZO: 30.07.76 a 30.07.81.
- BAYER DO BRASIL S/A.-RUA TRÊS
VENDAS-SEÇÃO PAIOL GRANDE- ES
TRADA BARÃO DE COTEGIPE ERE
CHIM-R.G.DO SUL
LOCAIS: 1, 2 e 3
PRAZO: 12.07.76 a 12.07.81.
- INGERSOLL RAND S/A. INDÚSTRIA
E COMÉRCIO.-RUA GALENO DE CAS
TRO, 730-SP
LOCAIS: 1, 1A, 1B, 1C, 2, 2A, 2B, 3
e 8
PRAZO: 23.07.76 a 23.07.81.
- LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS
S/A.-FAZENDA SÃO FRANCISCO -
(RHODIA)-BARÃO DE GERALDO-DIS
TRITO DE CAMPINAS-SP
LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5 e 7
PRAZO: 29.07.76 a 29.07.81.
- CIA. JAVENSE INDUSTRIAL.- RUA
HUMAITÁ, 2.317-JAU-SP
LOCAIS: 1, 22, 28(sub-solo e
térreo), 33, 34, 35 e
49
PRAZO: 19.07.76 a 20.11.80.
- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA
DO NORDESTE BRASILEIRO S/A. -
RUA MANOEL BONIFÁCIO, 2315-PA
RANAGUÁ-PARANÁ
LOCAIS: 1, 2, 4/17, 20, 23/25, 28
29 e 31
PRAZO: 10.01.77 a 10.01.82.
- CIA. INDUSTRIAL E COMERCIAL
BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMEN
TARES.-AV. PRESIDENTE WILSON
Nº 2307/2417-SP
LOCAIS: 1/6
PRAZO: 23.07.76 a 23.07.81.
- PRESSTÉCNICA INDÚSTRIA E CO
MÉRCIO LTDA.-RUA ENGº FRANCO
ZAMPARI, 220-S.B.C-SP
LOCAIS: 1(térreo e altos), 2,
7
PRAZO: 26.07.76 a 26.07.81.
- MONROE AUTO PEÇAS S/A.- PÇA.
CARLOS DE BRITO, 26-MOGI MI
RIM-SP
LOCAIS: extensão: 1, 11, 12, 13
13A e 30
PRAZO: 28.07.76 a 18.02.79.
- RIBEIRO S/A. COMÉRCIO DE
PNEUS.-AV. SÃO PAULO, 829- MA
RINGÁ-PARANÁ
LOCAIS: 1/4
PRAZO: 04.08.76 a 04.08.81.
- SOLTRONIC INDUSTRIAL E COMER
CIAL LTDA.-ESTRADA CLUBE DE
CAMPO, 380-(INTERLAGOS)-SP
LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 8

- PRAZO: 28.07.76 a 28.07.81.
- CIA. CERVEJARIA CUIABANA.- RO DOVIA DO MOINHO, KM.2,5- COXÍ PÔ DA PONTE-CUIABÁ-MATO GROSSO
- LOCAIS: 1,3,4,5,5A,7,8A,8B,9 9A,10,11,15,16,17
- PRAZO: 21.07.76 a 21.07.81.
- TRANSPORTADORA VIRACOPOS LTDA. RUA ELY, 1.034 E 1.044-SP
- LOCAIS: 1 e 2
- PRAZO: 23.07.76 a 23.07.81.
- CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS. C.B.P.O.-RUA AMAZONAS DA SILVA, 7 -SP
- LOCAL: supra
- PRAZO: 02.08.76 a 02.08.81.
- ADATEX S/A. INDUSTRIAL E COMERCIAL.-AV. SÃO JOÃO, 863-JÁ CAREI-SP
- LOCAIS: 1,2,2A,5,6,7,8,9,10
- PRAZO: 29.07.76 a 29.07.81.
- ROYALPLAS S/A. CONDUTORES ELÉTRICOS E RESINAS.-RUA CEL. LUIZ BARROSO, 160/226-STO. AMARO-SP
- LOCAIS: renovação: 2,3,3A,4,5,5A e 6
extensão: 3B,5B e 7
- PRAZO: 12.05.76 a 12.05.81.
- COMÉRCIO DE CEREAIS ARROZ ENXUTO LTDA.-RUA RAMOS DE AZEVEDO, 784-COSMÓPOLIS-SP
- LOCAL: supra
- PRAZO: 21.07.76 a 21.07.81.
- TOYO SEN-I DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA.-ROD. MELLO PEIXOTO-KM.4- LONDRINA-PARANÁ
- LOCAIS: 1,2,3,4,5,6,7 e 9
- PRAZO: 28.07.76 a 28.07.81.
- ATMAGRAF S/A. EDITORA GRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AV. SANTA MARINA, 1549-SP
- LOCAIS: 1 na planta(térreo e mezanino)
- PRAZO: 03.08.76 a 03.08.81.
- FÁBRICA DE PAPEIS FORMOSA LTDA.-RUA JOÃO BATISTA FITI PALDI, S/Nº-SUZANO-SP
- LOCAIS: 1/4,5(térreo e mezanino) e 6/8
- PRAZO: 26.07.76 a 26.07.81.
- B.F. GOODRICH DO BRASIL S/A. PRODUTOS DE BORRACHA.-RUA URUGUAI, 153-SALVADOR-BAHIA
- LOCAL: supra
- PRAZO: 28.07.76 a 28.07.81.
- FLAMINGO INDUSTRIAL TECIDOS S/A.-RUA DOS TIMBRAS, 181 - AMERICANA-SP
- LOCAIS: 1,2,3 e 4
- PRAZO: 10.08.76 a 10.08.81.
- INTER-CONTINENTAL DE CAFÉ S/A AV. EXPEDICIONÁRIO, 16/57-16/99-MIRASSOL-SP
- LOCAIS: 1,2,3/3A/E,4,5,6,8,9,1A,5 mezanino e 10
- PRAZO: 28.07.76 a 28.07.81.
- SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.-RUA HONÓRIO MAIA, NºS. 812/864-SP
- LOCAL: supra
- PRAZO: 28.07.76 a 28.07.81.
- BUAIZ S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AV.GRAÇA ARANHA, S/Nº-S. TORQUATO-V.VELHA-ESP.SANTO
- LOCAIS: 1 a 9
- PRAZO: 28.07.76 a 28.07.81.
- J.I. CASE DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.-AV. DO EMISÁRIO, 1766/1900-SP
- LOCAIS: 1/1A(térreo),1A (altos),1B,2/2A(térreo) 2A(altos),3/3A (térreo),3A(altos),4 e 2G
- PRAZO: 27.07.76 a 27.07.81.
- LONAFLEX S/A. GUARNIÇÕES PARA FREIOS.-AV. DOS AUTONOMISTAS, 896-OSASCO-SP
- LOCAIS: 1,2,1/9,11,11A, 11B, 12/17,20 e 25
- PRAZO: 02.07.76 a 02.07.81.

- FORTALEZA-MOGI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.- ESTRADA DAS LÁGRIMAS, 2.474-SP
LOCAIS: 1 e 1A
PRAZO: 28.07.76 a 28.07.81.
- SUPERKAVEÁ S/A. TRANSFORMADO RES.-RUA 13 DE MAIO, 2.027-PÍ RACICABA-SP
LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 6A e 6B
PRAZO: 20.07.76 a 20.07.81.
- PROQUIMBRAS PRODUTOS QUÍMICOS BRASILEIROS LTDA.-AV. POLIDURA Nº 966-GUARULHOS-SP
LOCAIS: 1, 2, 3
PRAZO: 09.07.76 a 09.07.81.
- ELETRO RADIOBRAZ S/A.-PÇA. OS CAR SILVA, 129/163-SP
LOCAIS: 1, 2 e 3
PRAZO: 08.07.76 a 08.07.81.
- ICN USAFARMA INDÚSTRIA FARMA CÊUTICA LTDA.-RUA JOAQUIM TÁ VORA, 550-SP
LOCAIS: renovação: 1/5, 7/8, 13/14(térreo), 1/4A e 7(1º andar), 3 e 4(2º andar)
extensão: 6
PRAZO: 25.07.76 a 25.07.81.
- OXIGÊNIO DO BRASIL S/A.- RUA 153, S/Nº-VARGINHA-MINAS GE RAIS
LOCAIS: 1 e 2
PRAZO: 07.07.76 a 07.07.81.
- ELETRO RADIOBRAZ S/A.-AV. NAZA RETH, 720-SP
LOCAIS: 1/5
PRAZO: 15.07.76 a 15.07.81.
- CIA. BRASILEIRA DE ARMAZENS GERAIS.-RUA ANITA GARIBALDI,, 2446-CURITIBA-PR
LOCAIS: 1 e 2
PRAZO: 29.12.76 a 29.12.81.
- CIA. INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMEN TARES.-RUA FREDERICO MENTZ Nº 1081-PORTO ALEGRE-R.G.DO SUL
LOCAIS: 1 e 2
- PRAZO: 29.07.76 a 29.07.81.
- INDÚSTRIA SEMERARO S/A. META- LURGIA EM GERAL.-RUA SANTO AN TONIO, 719-SP
LOCAIS: renovação: 1/5, 7 e 9
extensão: 13
PRAZO: 09.06.76 a 09.06.81.
- BAYER DO BRASIL S/A.-AV. SAL GADO FILHO, S/Nº-SANTO ANGELÔ RS
LOCAL: supra
PRAZO: 15.07.76 a 15.07.81.
- CIA. INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMEN TARES.-RUA DA CONSOLAÇÃO, 896 SP
LOCAIS: Bloco-A: sub-solos, me zanino, térreo, 1º/10º andares, e casa das máquinas
Bloco-B/C: sub-solos térreo, 1º/2º andares
PRAZO: 05.10.76 a 05.10.81.
- GONÇALVES S/A. INDÚSTRIA GRÁ FICA.-RUA VISCONDE DE PARNAÍ BA, 3012/3028-SP
LOCAL: 1
PRAZO: 21.07.76 a 21.07.81.
- INDÚSTRIA DE MADEIRAS KAUDER S/A.-RUA SANTA CAROLINA, 65- STO. ANDRÉ-SP
LOCAIS: 5A e 7A
PRAZO: 28.07.76 a 03.11.80.
- BRASTEMP S/A. APARELHOS DOMÉS TICOS E COMERCIAIS.-AV. ALBERT SCHWAITZER, 631-C/ENTRADA TAM BÉM PELA AV. ROTARY-S.B.C.-SP
LOCAIS: 1 e 2(sub-solo e tér reo), 4 e 5(térreo, me zanino e altos), 6, 8, 8A, 9, 10, 11, 12A e 13
PRAZO: 24.06.76 a 01.09.77
Negado qualquer des- conto ao local 3.
- HOHM AND HAAS BRASIL S/A. QUI MICA E TEXTIL.-RUA THOMAS ED SON, 887/903-SP

- LOCAIS: 2(2º pav.), 3A, 5, 15 e 22
- PRAZO: 07.07.76 a 07.07.81.
Negado qualquer des
conto ao locais nºs. 1, 2 (tér-
reo), 8, 9, 10, 19, 21 e 25, 3 e 4,
3B e 3C.
- CEAGESP-CIA. DE ENTREPÓSITOS E
ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO-
RODOVIA MUNICIPAL AVARE/ARAN-
DÚ-SP
- LOCAIS: 1/9
- PRAZO: 22.06.76 a 22.06.81.
Negado qualquer des
conto ao local 10.
- LINHAS CORRENTE S/A.-RUA CHUI
Nº 222-C/ENTRADA TAMBÉM P/RUA
CONSELHEIRO GALVÃO, 194- MADU
REIRA-RJ
- LOCAIS: 1/2, 6/7, 10/12, 29 e
31
- PRAZO: 02.08.76 a 02.08.81.
Negado qualquer des
conto aos locais nºs. 5, 3/4,
33 e 40.
- FÁBRICA METALÚRGICA DE LUS
TRES LTDA.-RUA PELOTAS, 141 -
SP
- LOCAIS: 1(térreo e altos), 2,
3, 4, 5, 6, 10
- PRAZO: 15.07.76 a 15.07.81.
Negado qualquer des
conto ao local 7.
- UNIROYAL PIGMENTOS S/A.- RUA
RIO BRANCO, 985-MAUÁ-SP
- LOCAIS: 1/4 e 42A, 2(2º pav.)
5, 9, 9A, 10, 12/23, 15A
(1º e 2º pav.), 15B,
18A, 19A, 25/30, 33/35,
41, 43, 46, 49, 53, 56/58
- PRAZO: 14.06.76 a 14.06.81.
Negado qualquer des
conto aos locais nºs. 31 e 38.
- ANDRIELLO S/A. INDÚSTRIA E CO
MÉRCIO.-RUA HERMANO MARCHETTI
Nº. 931-SP
- LOCAIS: 1, 2(térreo e altos),
3 e 4
- PRAZO: 19.07.76 a 19.07.81.
- Negado qualquer des
conto ao local nº. 5.
- INDUMAPLAST-IND. DE MÁQUINAS
PLÁSTICAS LTDA.-RUA NOVE, 280
J. DAS OLIVEIRAS-ITAIM PAU-
LISTA-SP
- LOCAIS: 1/4 e 6
- PRAZO: 23.06.76 a 23.06.81.
Negado qualquer des
conto ao local nº. 7.
- INDÚSTRIAS ROMI S/A.- RODOVIA
SP.304-STA.BARBARA D'OESTE-SP
- LOCAIS: 6/8
- PRAZO: 24.06.76 a 24.06.81.
Negado qualquer des
conto aos locais nºs. 1/5.
- CREMART-DURLIN S/A. TINTAS E
VERNIZES.-AV.MONTEIRO LOBATO,
2.800-GUARULHOS-SP
- LOCAIS: 3/3A, 10, 11(1º/3º pa
vimentos), 12/14, 18,
15, 16, 20, 21, 22/23, 24
e 25
- PRAZO: 25.06.76 a 05.06.79.
Negado qualquer des
conto aos locais nºs. 4, 5A, 9,
27 e 28.
- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ
S/A.-KM.4,5-ESTRADA PAULINEA/
AMERICANA-SP
- LOCAIS: 1, 1A, 1B, 2(sub-solo),
3/5, 18, 22, 25, 30, 34
(sub-solo), 37(sub-so
lo), 39(sub-solo), 43
(sub-solo), 49, 50, 54
e 56
- PRAZO: 04.08.76 a 04.08.81.
Negado qualquer des
conto aos locais nºs. 2(tér-
reo), 6/8, 9/17(sub-solo), 9/17
(térreo), 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27
28, 29, 31, 32, 33, 35, 36, 38, 40, 41
42, 44, 45/48 e 57.
- PLÁSTICOS DO BRASIL S/A.- RUA
MOYSÉS KAHAM, 130-SP
- LOCAIS: 26(térreo), 35, 35A
(térreo e altos), 35B
e 36-altos
- PRAZO: 12.07.76 a 14.04.80.
Negado qualquer des
conto ao local 36 térreo.

- VIATURAS FNV FRUEHAUF S/A. - RUA DOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM. 259, 5 - PINDAMONHANGABA - SP

LOCAIS: 1A (altos), 2, 3, 3A, 4, 5, 6, 6A e 7

PRAZO: 02.08.76 a 02.08.81.

Negado qualquer des_{de}conto aos locais nºs. 1/1A (térreo).

- FIAT-ALLIS TRATORES E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS S/A. - RUA GOIÁS RAPOSO, 1.550 - KM. 12, 5 DA VIA ANCHIETA - SP

LOCAIS: 1, 1A, 1B, 3 (Térreo e altos), 2, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 13, 14 e 15

PRAZO: 26.07.76 a 26.07.81.

Negado qualquer des_{de}conto ao local nº 7.

- MOBIL QUÍMICA LTDA. - RUA PIRATININGA, 84 - STO. AMARO - SP

LOCAIS: 1, 2, 2A, 2B, 2C, 3 (térreo, 2º e 3º pavos.) 4, 5, 9, 13, 15, 16, 17, 18 19/20, 22, 24, 26, 27, 17 mezanino

PRAZO: 13.06.76 a 13.06.81.

Negado qualquer des_{de}conto ao local nº 23.

- ARTEX S/A. FÁBRICA DE ARTEFATOS TEXTEIS. - PÇA. NAMI JAFET, 85 - IPIRANGA - SP

LOCAIS: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 12A, 13, 14, 15, 16, 17 e 18

PRAZO: 08.07.76 a 08.07.81.

Negado qualquer des_{de}conto ao local nº. 1.

- A.M.P. DO BRASIL CONECTORES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA. AV. COMENDADOR MARTINELLI Nº. 185 - SP

Tendo em vista alterações ocorridas no local segurado, foi cancelado o des_{de}conto de 5% por extintores, a partir de 30.07.76, divulgado através do Boletim Informativo nº 183/75.

- CIA. SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E

- COMÉRCIO-FÁBRICA MACHADO. - RUA BRIGADEIRO MACHADO, 151/215 - C/ENTRADA PELA RUA DO HIPÓDROMO, 182 - SP

LOCAIS: A, B-1/3, C, D, E, E-1/3, F, G, H, I, J e L

PRAZO: 12.10.76 a 12.10.81.

Outrossim, deliberou pelo cancelamento dos des_{de}contos a partir de 09.07.76 concedidos aos locais marcados na planta com as letras M, por não possuir proteção própria, e K, por não obedecer a distância máxima a ser percorrida por operador.

- x -
Desconto de 3% (três por cento) concedido aos seguintes segurados:

- CASTROL DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO. - RUA PHAMPHILO D'ASSUNÇÃO, 2300 E 2500 - CURITIBA - PR

LOCAL: supra

PRAZO: 02.08.76 a 02.08.81.

- LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S/A. - RUA COLOMBIA, 180 - C/ENTRADA TAMBÉM PELA RUA INDEPENDÊNCIA, 70 - TAUBATÉ - SP

LOCAIS: 1 e 2

PRAZO: 08.07.76 a 08.07.81.

- COMÉRCIO DE CEREAIS ARROZ ENXUTO LTDA. - RUA CAMPINAS, 355 - COSMÓPOLIS - SP

LOCAL: 1

PRAZO: 21.07.76 a 21.07.81.

Negado qualquer des_{de}conto aos locais 2, 3 e 3A.

- CIA. INDUSTRIAL FARMACÊUTICA AV. PACAEMBU, 1.674 - SP

LOCAIS: 1 (térreo e 1º andar) e 3 térreo

PRAZO: 29.07.76 a 29.07.81.

Negado qualquer des_{de}conto aos locais nºs. 2 e 3º andar.

A CSI-LC resolveu negar a concessão de qualquer desconto aos seguintes segurados:

- CIA. SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO FÁBRICA ALEGRIA.-RUA DA ALEGRIA, 96/108- C/ENTRADA TAMBÉM PELA RUA VISCONDE DE PARNAÍBA, 951/1023-SP
- CEAGESP-CIA. DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO-RUA 7 DE SETEMBRO, 961-AGUDOS SP
- SUZANO KIMBERLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-ESTRADA VELHA SÃO PAULO-RIO-MOGI DAS CRUZES SP
- OLIVETTI DO BRASIL S/A.- RUA DONA ANA NERY, 815-SP

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

- VIATURAS FV FRUEHAUF S/A.-RO DOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM. 259,5-PINDAMONHANGABA-SP

PRAZO: 10.08.76 a 10.08.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

3A, 4, 5, 6/6A	A	C	20%
1, 1A, 3 e 10	B	C	16%
8/9	B	C	16%-30%*
2	C	C	15%

*um lance adicional de mangueira em mais de 1 tomada.

- A LUSITANA S/A.-RUA GASPAR MARTINS, 446, 450 E 458-SP

PRAZO: 06.08.76 a 06.08.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1/9	B	C	16%
10	A	C	20%
11/16	B	C	16%
17	B	C	16%
18/21	A	C	20%
19	A	C	20%
Ar livre	B	C	16%

- DYNAPAC-EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.-ESTRADA DE ITAPE CIRICA (REGIS BITTENCOURT), KM. 18,3-MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA-SP

PRAZO: 02.08.76 a 07.06.77.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1A	B	B	15%
----	---	---	-----

- VIBROTEX TELAS METÁLICAS LTDA. ESTRADA VELHA DE SÃO MIGUEL, 997-GUARULHOS-SP

PRAZO: 10.08.76 a 10.08.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

100	B	C	20%
102	A	C	25%
101	A	C	25%-30%*

*mais um lance adicional de mangueira de até 30 m. em mais de uma tomada.

- MITUTOYO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA.-ESTRADA SUZANO RIBEIRÃO PIRES, 1.555-SUZANO-SP

PRAZO: 09.08.76 a 09.08.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

2, 6/6A e 8	B	B	12%
11	B	B	12%-30%*
7	A	B	16%
9 e 10	A	B	16%-30%*

*mais um lance adicional de mangueira de até 30 m. em mais de 1 tomada.

- SUPERMERCADOS PEG PAG S/A-AV. DR. ALBERTO JACKSON BYINGTON, 2.210-BAIRRO DE ÁGUA REDONDA-OSASCO-SP

PRAZO: 11.08.76 a 11.08.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1 térreo e mezanino	B	A	10%-30%*
---------------------	---	---	----------

*lance de 30 metros em mais de uma tomada.

- FLAMINGO INDUSTRIAL TECIDOS S/A.-RUA DOS TIMBIRAS, 181 - AMERICANA-SP

PRAZO: 13.09.76 a 13.09.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1 e 3	A	C	20%
2 e 4	B	C	16%

- CEAGESP-CIA. DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO-RODOVIA MUNICIPAL AVARÉ- ARAN DÚ-SP

PRAZO: 29.07.76 a 29.07.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO
1/6 e 10 B A 10%

- CIA. INDUSTRIAL E COMERCIAL
BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMEN
TARES.-RUA DA CONSOLAÇÃO, 896
SP

PRAZO: 05.10.76 a 05.10.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

Bloco A:

sub-solos B A 10%
19/109 ands. A A 15%

Bloco B:

sub-solos B A 10%
19/39 ands. A A 15%

Bloco C:

térreo B A 10%

- INDÚSTRIA SEMERARO S/A. META
LURGIA EM GERAL.-RUA SANTO AN
TONIO, 719-SP

PRAZO: 09.06.76 a 09.06.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

3,4-térreo,
4-altos e 5 B C 20%
6 B C 10%
7,9 e 11B A C 15%

- SANTA CONSTÂNCIA TECELAGEM
S/A.-RUA SOLDADO AMARILHO G.
QUEIROZ, 77-PQUE.NOVO MUNDO-
SP

PRAZO: 09.11.76 a 09.11.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO.

1,2 e 11 A C 25%
3/6,8/10
e 12/18 B C 20%
7 C C 15%

- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ
S/A.-ESTRADA PAULINEA-AMERICA
NA-KM. 4,5-SP

PRAZO: 04.08.76 a 04.08.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1,1A,2(térreo),22,30
37 e 50 A C 20%
2(sub-solo)
25,53 e 55 A C 20%-30%*
47 e 48(se
guro do
conteúdo so
mente) A C 20%-30%*
49 e 54 B C 16%

1B,3/8 B C 16%-30%*

45/48(seguro do pré-
dio, somen
te) B C 16%-30%*

45 e 46(se
guro do
conteúdo so
mente) B C 16%-30%*

9/17(sub-solo)
18 C A 4%-30%*

57 C C 12%
9/17(térreo),19,20,21

23,24,26,
27,28,29,
31,32,33,
34,35,36,
38,39,40,
41,42 e 44 C C 12%-50%**

*necessidade de acoplamento
de mais um lance de até 30 m.
em mais de uma tomada.

**necessidade de acoplamento
de mais dois lances de até 30
m. cada um, em qualquer toma
da.

- COTONIFÍCIO GUILHERME GIORGE
S/A.-AV. GUILHERME GIORGE Nº.
1.245-SP

PRAZO: 21.06.76 a 21.06.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

2 C C 12%-50%**
3A,4,5 e 6 B C 16%-50%**
7,8,9,10,11
e 12 B C 16%
13,14,15 e
15A B C 16%
16 B C 16%-15%***
16A A C 20%
17,17A,18,
18A B C 16%-50%**
17B B C 16%
18B A C 20%
19 B C 16%
19A A C 20%
20 e 21 C C 12%
22 B C 16%
22A e 23 C C 12%
23A,23B,e
24B B C 16%-50%**
24 B C 16%-30%*
25,26 e 27 B C 16%
25A B C 16%
28 e 29 C C 12%
44 B C 16%-15%***

*mais 1 lance de até 30 m. em
mais de 1 tomada.

**mais dois lances de até 30

m. cada um.
 ***mais 1 lance de até 30 m.
 em uma tomada.

- HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E
 FARMACÊUTICA S/A.-RUA CONDE
 DOMINGOS PAPAIS, 413- SUZANO-
 SP

PRAZO: 21.07.76 a 21.07.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

2, 4, 5, 7, 8, 8A, 10, 12B, 17, 26A	A	C	20%
1-altos e sótão, 1A, altos, 6, 6A 13, 14, 15, 16, 19, 24A	B	C	16%
1, 1B	C	C	12%
25, 28, 28A	A	C	20%-30%*
3A, 26	B	C	16%-30%*

*necessitam do acoplamento de
 mais um lance de até 30 m.
 em mais de uma tomada.

Negado qualquer des
 conto aos locais nºs. 12, 12A,
 18, 18A, 3 e 9.

A OSI-LC resolveu ne
 gar a concessão de qualquer des
 conto ao seguinte segurado:

- INDÚSTRIAS PAPEL RIO VERDE
 S/A.-AV. N. SRA. DO RETIRO, 944-
 PIRITUBA-SP

CONSULTAS TÉCNICAS

- COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE
 LORENA E PIQUETE.-RUA DA USI
 NA, 100-LOCAL 14-LORENA-SP-EN
 QUADRAMENTO TARIFÁRIO

A CSI-LC deliberou
 pelo enquadramento do risco
 em referência na rubrica
 241.12.

- CONSULTA SOBRE FORMA DE COBER
 TURA PARA SEGURO INCÊNDIO DE
 MÁQUINAS

A fim de solucionar
 consulta que lhe fora dirigi
 da, a CSI-LC do Sindicato

transmitiu à Consulente a se
 guinte decisão, como respos
 tas às indagações que são tam
 bém transcritas a seguir:

PERGUNTAS:

1º - Está correta a orienta
 ção por nós dada ao Segu
 rado sobre o critério pa
 ra fixação das importan
 cias seguradas com base
 nas disposições da cláu
 sula VI das Condições Ge
 rais aplicáveis às apóli
 ces de seguro incêndio?

2º - Há qualquer dispositivo
 que obrigue a descrição
 na apólice, de forma de
 talhada, das máquinas se
 guradas, com a indicação
 para cada uma da impor
 tância segurada e dos
 elementos de caracteriza
 ção como sejam: Nome do
 fabricante, País de pro
 cedência, nº da máquina,
 idade, modelo e capacida
 de produtiva?

RESPOSTAS:

1º - Está correta a orienta
 ção dada por V.Sas. ao
 seu segurado, conforme
 consta do item 1º de
 seus esclarecimentos
 prestados ao segurado, de
 vendo ser válidas também
 como informações a res
 peito da indenização re
 lativa a depreciação, as
 demais estipulações dos
 itens 3 e 4 da menciona
 da Condição VI Valor em
 Risco e Prejuízo das Con
 dições Gerais da Apóli
 ce.

2º - Não existe na TSIB, nas
 Condições Gerais da Apó
 lice Incêndio, nem tam
 pouco por parte dos ór
 gãos superiores que regu
 lam o seguro no País,
 qualquer dispositivo que
 obrigue a descrição na
 apólice, das máquinas se
 guradas, na forma indaga
 da por essa seguradora.

DA FENASEG

Informação recebida da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processo:

- PETROQUÍMICA UNIÃO S/A.-CAPUA VA-MAUÁ-SP

Carta Fenaseg-2172/76, de 28.07.76, anexando cópia autêntica de ofício DETEC/SESEB-545/76, de 12.07.76, da SUSEP, em que transmite aprovação, para o Seguro Incêndio do complexo Industrial do segurado supra, as Condições e Taxas Especiais propostas pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DEINC Nº 203, de 02.10.75, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 19.09.74.

- x -

S I N D I C A T O S

Informação recebida do Sindicato do Paraná sobre tramitação de processo:

- HARIMA DO PARANÁ INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.-RODOVIA PR-11, KM.118-PONTA GROSSA-PR-DESCONTO POR HIDRANTES

Carta CI-92/76, de 27.07.76: comunica que aprovou a concessão dos seguintes descontos, pelo prazo de cinco anos, a partir de 24.5.76:

- 16% - itens 4,7,8,10A e 17
- 12% - itens 5,6,9,15,19 e 20
- 10% - itens nº 14 e
- 8% - itens 12,12A,13 e 14A da planta do risco.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTESE CASCOS - RCTR-CDA FENASEG

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a Susep aprovou os descontos aos seguintes segurados:

- FUNTIMOD S/A. MÁQUINAS E MATERIAIS GRÁFICOS.- REVISÃO

DE TARIFAÇÃO ESPECIAL- APÓLICES NºS.22-100.338 E 12274-00091

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.07.76.

- COLGATE PALMOLIVE LTDA.- REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-AP. Nº HM-2981-SUB-RAMO TERRESTRE

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.02.75.

- ORNIEX S/A. ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.-AP. Nº 21.0071- REDUÇÃO PERCENTUAL-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.06.76.

- DOLLO TEXTIL S/A.-PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE-APÓLICE Nº 205.940

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.07.76.

- HARTMANN & BRAUN BRASIL S/A.- SEGURO DE TRANSPORTE TERRESTRE NACIONAL-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APOLICE Nº. 12274-00075

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.07.76.

- ASEA INDUSTRIAL S/A.- (TRANSPORTES TERRESTRES)- TARIFAÇÃO ESPECIAL (PEDIDO INICIAL)-AP. 30410

DESCONTO: 40%

PRAZO: 1 ano, de 01.07.76.

- GLASURIT DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA DE TINTAS-TARIFAÇÃO ESPECIAL-TERRESTRE-AP.104.137

DESCONTO: 40%

PRAZO: 2 anos, de 01.08.76.

- T.M.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-AP. Nº22.258/TT

DESCONTO: 30%

PRAZO: 1 ano, de 01.08.76.

- WANDER S/A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

CIOS E DIETÉTICOS- TARIFAÇÃO
ESPECIAL-APL.Nº 7.792- TRANS
PORTES TERRESTRES

DESCONTO: 25%

PRAZO: 2 anos, de 01.07.76.

- x -

Informação recebida da
CTSTC da Federação Nacional, so
bre tramitação de processo:

- LABORTERÁPICA BRISTOL S/A. IN
DÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTI
CA-REVISÃO DO PROCESSO DE TA
RIFAÇÃO ESPECIAL- APÓLICE Nº.
43449-T. TERRESTRES

Carta Fenaseg-2250/76, de
06.08.76: comunica que a
SUSEP aprovou a Tarifação Es
pecial Transportes, represen
tada pela taxa única de 0,09%
(nove centésimos por cento),
aplicável aos seguros terres
tres efetuados pelo segurado
supra, pelo prazo de 1 (um)
ano, a partir de 1º.05.76.

Informa, outrossim, que
a taxa ora aprovada resultou
da aplicação do desconto de
50% (cinquenta por cento) so
bre a taxa média de 0,187%
(cento e oitenta e sete milê
simos por cento).

- x -

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RELAÇÃO DE TH E CR DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA

APLISEG - Corretora de Seguros Gerais S/C Ltda.

TH - 11544 - CR - 1170

Av. Pompéia, 1.399

CAPITAL - São Paulo

CORRETORA DE SEGUROS L.D.G. Ltda.

TH - 11561 - CR - 1180

Rua Professor Vahia de Abreu, 479 - Vila Olímpia

CAPITAL - São Paulo

DIANTE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

TH - 11554 - CR - 1177

Rua Verbo Divino, 586 - Granja Julieta

CAPITAL - São Paulo

ROPI CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

TH - 11550 - CR - 1173

Rua da Moóca, 2.518 - 2º - conj. 22-B

CAPITAL - São Paulo

PESSOA FÍSICA

RUBENS NUCCI ROSSI

TH - 11565 - CR - 9864

Rua Pirapora, 34 - Vila Mariana

CAPITAL - São Paulo

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313-7º andar-Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÔES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. WANDER JOSÉ CHAVANTES

DIRETORES SUPLENTE:

SR. FRANCISCO LATINI
SR. NELSON RONCARATTI
SR. WILSON CAETANO MONA
SR. ANTONIO P. DA SILVA FIGUEIREDO
SR. ADALTO FERREIRA BRITES

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OZÓRIO PÂMIO
SR. JANUÁRIO D'ALESSIO NETO
SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS

SUPLENTE:

SR. MÁRIO GRACO RIBAS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÔES
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTE:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas, 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÔES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTA
2º Secretário	-	SR. CELSO PALABELLA FIGUEIREDO DE CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. ELPÍDIO VIEIRA BRAZIL
SR. GERALDO DE SOUZA FREITAS
SR. GIOVANNI MENECHINI
SR. JOSÉ LUIZ SECCO
SR. JOSÉ MARIA DE SOUZA T. COSTA